

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM

1. DO OBJETO

A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de serviço de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamento de Ultrassom Philips, modelo HD11, com 03 transdutores (linear, convexo e endocavitário), destinado ao atendimento do setor Materno Infantil.

O serviço de manutenção corretiva é essencial para assegurar que os equipamentos de esterilização das Unidades Básicas de Saúde (UBS) estejam em pleno funcionamento, garantindo a biossegurança e a continuidade dos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O equipamento de Ultrassom é indispensável para a realização de exames de diagnóstico por imagem, principalmente no acompanhamento pré-natal e nas avaliações clínicas do setor Materno Infantil. A utilização do ultrassom é fundamental para monitorar o desenvolvimento fetal, identificar possíveis intercorrências, garantir atendimento seguro às gestantes e conduzir condutas clínicas adequadas.

O equipamento atualmente utilizado pelo setor encontra-se com defeito, impossibilitando sua operação e comprometendo diretamente a continuidade dos serviços, resultando em atrasos nos atendimentos e prejuízo aos pacientes que já possuem exames previamente agendados. A ausência deste equipamento impacta de forma significativa a qualidade da assistência prestada, podendo gerar atrasos diagnósticos e riscos desnecessários à saúde materno-fetal.

Inicialmente, estava previsto o encaminhamento de processo administrativo para manutenção ou substituição definitiva por meio de procedimento licitatório. Entretanto, os prazos inerentes ao processo licitatório incluindo publicação do edital, prazo para recebimento de propostas, análise técnica, possíveis pedidos de esclarecimento e impugnações, pareceres do Controle Interno e posterior homologação não atendem à urgência necessária para garantir a continuidade dos exames essenciais.

Diante da necessidade imediata de restabelecer os atendimentos e evitar prejuízos ao público assistido, a locação emergencial de 01 (um) equipamento de Ultrassom Philips, modelo HD11, com 03 (três) transdutores linear, convexo e endocavitário (transvaginal) — apresenta-se como a solução mais adequada, rápida e eficiente, assegurando a continuidade dos serviços do setor Materno Infantil do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE.

A medida garante a manutenção da assistência à saúde, previne a interrupção dos serviços e preserva a qualidade dos atendimentos prestados às gestantes e demais pacientes do SUS, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade e segurança na prestação dos serviços públicos de saúde.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação pretendida encontra amparo na legislação vigente, notadamente na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e no Decreto Municipal nº 049/2024, que regulamenta a contratação direta no âmbito do município de Itabaiana.

O Art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a dispensa de licitação para contratações de baixo valor ou de caráter urgente. O Decreto Municipal nº 049/2024 detalha o procedimento simplificado aplicável a situações emergenciais.

Conforme o § 5º do Art. 15 do Decreto, a administração pode adotar rito simplificado para despesas consideradas de pequeno valor, formalizando a contratação com:

4. Cotação de preços com, no mínimo, três fornecedores especializados.

O § 6º do mesmo artigo dispensa procedimentos mais complexos descritos no Capítulo V do decreto, reforçando os princípios da eficiência e celeridade administrativa.

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a urgência e essencialidade da continuidade dos exames de ultrassonografia, aliadas à morosidade do processo licitatório convencional para reposição ou manutenção do equipamento defeituoso, justificam plenamente a contratação direta para a locação do equipamento de Ultrassom Philips HD11.

A medida está em conformidade com o princípio da eficiência previsto no Art. 37 da Constituição Federal e atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo rito simplificado autorizado pelo Decreto Municipal nº 049/2024.

Recomenda-se, portanto, a autorização da despesa por dispensa de licitação, a fim de garantir o pleno funcionamento e a continuidade da prestação de serviços de saúde às unidades do município de Itabaiana.

Itabaiana/SE, 07 de outubro de 2025.

Arthur dos Santos Neri
Arthur dos Santos Neri

Resp. Atenção especializada da saúde

Autorizo em:

07 / 10 /2025

Genilza de Jesus Santos
Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde



